



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 20190103**

TERMO DE CONTRATO Nº 20190103, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA O FORTALECIMENTO DAS BANDAS DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ PARÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.351.606/0001- 95, com sede nesta cidade, à Rua Professora Noêmia Belém, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS**, Prefeita Municipal, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 284.568.258 - 16, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 68.780.000.

**CONTRATADA:** A RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, estabelecida na R 1136, QUADRA 244, LOTE 18, SALA 03, nº 644, SETOR MARISTA, Goiânia-GO, CEP 74180-150, Tel.: (62) 3095-2737, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, residente e domiciliada em GOIÂNIA-GO, portador da Carteira de Identidade nº 02335860204 DETRAN/GO e do CPF 005.326.121-67.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º **9/2019-014 (Pregão Eletrônico SRP 014/2019-PMVN)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA O FORTALECIMENTO DAS BANDAS DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ**, conforme especificações do Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2019-PMVN**.

**1.2. Itens do Contrato:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038892	SAXOFONE ALTO SAXOFONE ALTO; Afinação: Mib; Matéria-prima: metal; Acabamento: em banho duplo ou dourado; Linha: profissional; Número de chaves: 23 chaves niqueladas; Acessórios: desumidificador, boquilha em resina ABS. (Complementação: Apoios de polegar direito e esquerdo metálicos; placa de reforço longitudinal para postes (cavaletes); sapatilhas italiana L. Pisoni; campana removível; parafusos de microrregulagem; regulagem de altura chaves (Si) (La) (Fa) (Mi) (Re); barras estabilizadores auxiliares nas chaves (Fa) (Do) grave	UNIDADE	5,00	1.659,460	8.297,30



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Si) grave; abraçadeira de metal com fixação central, grease, case). Certificado de garantia do importador ou fabricante de no mínimo 01 ano.				
038896 TROMBONE DE VARA TROMBONE DE VARA; Afinação: Bb ; Campana: diâmetro 203 mm; Calibre: diâmetro 12,7 mm; Matéria-prima: metal; Acabamento: laqueado. (Complementação: Bocal 12C; acompanha óleo lubrificante, luva, flanela, bocal e case térmico rígido). Certificado de garantia do importador ou fabricante de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	5,00	685,530	3.427,65
038900 BUMBO DE MADEIRA: 22" x 14" BUMBO DE MADEIRA: 22" x 14" com colete (carrie); Matéria-prima: corpo madeira na cor branco, aço inoxidável; Acabamento: fuste em aço inox e parafusos de afinação cromados. (Complementação: com chave de afinação e 02 maçanetas de pelúcia). Certificado de garantia do importador ou fabricante de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	5,00	535,110	2.675,55
			VALOR GLOBAL R\$	14.400,50

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**2.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 14.400,50 (quatorze mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos).**

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do: **Exercício 2019 Atividade 0208.133920008.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Sub elemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 14.400,50.**

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**4.1 -** O prazo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, para todos os produtos, contados a partir da data de recebimento da(s) Nota(s) de Empenho pela(s) Contratada(s), após a assinatura do instrumento contratual, ficando a eficácia condicionada à publicação do Extrato no Diário Oficial da União.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Laser**, sito Trav. Vilhena Alves, S/N, Centro, Vigia/PA.

**4.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os produtos atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, terão até 07 (sete) dias úteis para o fornecedor realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do produto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

**4.4.** Na entrega não será aceito troca de marca de produtos.

**4.5.** Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, contendo marca, modelo, fabricante e procedência, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

**4.6.** Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (catálogos, manuais, termo de



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

garantia, etc.)

**4.7.** Os materiais deverão ser entregues no horário das 08h00min às 18h00min.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 06 (Seis) meses, contado da data da sua assinatura, a partir de **06 de Agosto de 2019** a **06 de Fevereiro de 2020**, em relação ao fornecimento dos produtos.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS:**

**6.1.** Será exigida garantia do importador ou fabricante de, no mínimo, 1 (um) ano, além da indicação de assistência técnica autorizada no Pará. Embora o artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 estabeleça uma garantia mínima de apenas 90 (noventa) dias, é de praxe entre os fabricantes de instrumentos musicais oferecerem 1 (um) ano de garantia para seus produtos. A maioria dos fabricantes de bens de consumo duráveis (tais como, televisores, aparelhos de som, celulares, etc), também oferecem um ano de garantia para seus produtos. No caso em questão, o fornecedor apenas repassa a garantia fornecida pelo fabricante, de modo que não faz sentido citarmos uma garantia menor.

**6.2.** A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior, não desonera a Contratada de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento.

**6.3.** Em casos de impossibilidade de reparo do produto e/ou acessórios fornecidos pela **CONTRATADA**, esta deverá efetuar, imediatamente, a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

**6.4.** A manutenção técnica corretiva em garantia contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos produtos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do produto às condições normais de funcionamento.

**6.5.** O término do atendimento ocorrerá no final do fornecimento e da disponibilidade dos produtos em perfeito estado de uso.

**6.6.** A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação e desgaste excessivo.

**6.7.** O pedido de substituição durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

**6.8.** Caso a(s) licitante(s) arrematante(s) não informe(m) em sua proposta o prazo e condições de garantia expressas no Termo, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

---



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**7.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1-** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

**8.1.2-** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**8.1.3-** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;

**8.1.4-** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

**8.1.5-** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

**8.1.6-** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**8.1.7-** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

**8.1.8-** Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.9-** Os produtos do Objeto do Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

**8.1.10-** Em casos de impossibilidade de reparo do produto e/ou acessórios fornecidos pela **CONTRATADA**, esta deverá efetuar, imediatamente, a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;

**8.1.11-** Cumprir os horários de entrega, ficando estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dias úteis no horário de 08h00min as 18h00min.



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1-** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

**8.2.2-** Rejeitar o material/acessório cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

**8.2.3-** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**8.2.4-** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.2.5-** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens objeto do Termo de Referência;

**8.2.6-** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**8.2.7-** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõe o objeto do termo a ser recebido;

**8.2.8-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do material/acessório, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.2.9-** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos produtos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato a entrega dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pela Sra. **MICHELE CARDOSO FERREIRA**, funcionária designada pela Secretaria Municipal de Cultura para esse fim.

**9.2.** A atestação de conformidade do fornecimento dos produtos cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

---





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**11.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.1.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 5.450/2005 que vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2019-PMVN**, constante do processo nº **9/2019-014-PMVN**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

**13.1.** A **Secretaria Municipal de Cultura/SECULT** não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega dos produtos diferentes das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

**13.2.** Para efeitos de recebimento definitivo dos materiais a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

**13.3.** O pagamento será efetuado por meio de processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

**13.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**13.5.** Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**13.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**13.7.** A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**13.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de

---



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.9.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMVN** e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

**14.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**14.1.5.** Fizer declaração falsa.

**14.2.** Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Com fundamento nos artigos 81, 86, 87 e 88 incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

**14.3.1.** Advertência;

**14.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

**14.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**14.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

---



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**14.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

**14.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**14.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

**14.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

**14.6.** O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**14.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**14.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**14.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1.** Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

**15.3.** A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia

---





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 06 de Agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**  
**CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**  
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

**RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**  
**PRISCILA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_